

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
(COMPRA DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP Nº [1/2025]		
PROCESSO DE COMPRA:	2091154 000001/2025	
CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS	
VALOR ESTIMADO:	R\$31.820,00	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM	
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA SESSÃO DE LANCES	HORÁRIO DA ABERTURA	HORÁRIO DO FECHAMENTO
20/05/2025	09:00 hora(s)	15:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP
5. DA ETAPA DE LANCES
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7. DA HABILITAÇÃO
8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10. DA CONTRATAÇÃO
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM realizará contratação direta na modalidade dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica (Cotação Eletrônica de Preços - COTEP), do tipo menor preço, regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. A presente COTEP tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros, conforme especificações e condições constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos.
- 2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](http://compras.mg.gov.br/) e as especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos, o fornecedor participante deverá obedecer a este último.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação nesta COTEP se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 3.1.1. As orientações aos fornecedores para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no [Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor](#), disponível no Portal de Compras MG.
- 3.2. A aplicação dos benefícios previstos nos arts. 49, inciso IV, e 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006 c/c o art. 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, ocorrerá de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.
- 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:
- 3.2.1.1. não se aplica no caso de contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.1.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 3.2.1.1 e 3.2.1.2.
- 3.3. Para fins do disposto neste Aviso, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
- 3.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 3.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 3.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 3.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 3.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 3.4. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
- 3.4.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Acesso a informações - Manuais - Fornecedor](#).
- 3.4.2. Cada fornecedor deverá inscrever, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um fornecedor na presente COTEP.
- 3.4.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor da COTEP por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.4.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do fornecedor e do seu representante para realização das transações inerentes à COTEP.
- 3.4.6. O fornecedor se responsabiliza:
- 3.4.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.4.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.5. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento da sua inscrição ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.
- 3.5.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 3.6. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.
- 3.7. **Não poderão participar desta COTEP** as empresas que:
- 3.7.1. Não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos;
- 3.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

3.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da COTEP, impossibilitada de participar da licitação ou contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

3.7.4.3.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP

4.1. Após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, os fornecedores cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta contendo o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

4.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.

4.2. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

4.3. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

4.3.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4.3.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

4.6. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

4.6.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

4.6.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante, conforme disposto na alínea "a" do inciso II do art. 9º da Resolução Seplag nº 34/2024;

4.6.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.6.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.6.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

4.6.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.6.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

4.6.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

4.6.6.1. que participa da contratação direta sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.7. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o fornecedor às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.8. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

4.8.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

4.8.2. O disposto nos subitens 4.8 e 4.8.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5. DA ETAPA DE LANCES

5.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances, também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a fase competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

5.3. O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.4.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, quando for o caso.

5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R\$10,00 (dez reais).

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante a sessão pública os fornecedores serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.9. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.10. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

5.10.1. Na hipótese de não serem enviados lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.11. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Fundação Estadual do Meio Ambiente, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do fornecedor melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO

Certidão de fornecedores Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) fornecedores Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

6.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.4. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

6.5. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O(s) valor(es) da negociação deverá(ão) ser registrado(s) em campo próprio do referido sistema.

6.6. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.

6.7. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada ao(s) último(s) valor(es) ofertado(s) ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), devendo ser observado o modelo apresentado no Anexo II – Proposta Comercial, e o disposto a seguir.

6.7.1. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto (quando for o caso), e o preço unitário e total/mensal e anual, devidamente atualizado.

6.7.2. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

6.7.3. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

6.7.3.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](#). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.7.4. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

6.8. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

6.8.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

6.10. Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Aviso de Dispensa por Valor, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa por Valor e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

6.11. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, por apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. **Da apresentação de amostras e/ou Prova de Conceito:**

6.15.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

6.16. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O responsável pelo procedimento iniciará a análise dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em 1º lugar, sendo exigidos somente aqueles elencados no Anexo I - Termo de Referência.

7.2. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

7.3. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 7.2, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, por meio de solicitação do fornecedor, devidamente justificada, ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

7.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Licitação por Valor e seus anexos.

7.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o fornecedor será habilitado.

8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

8.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento de contratação direta, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, pelos critérios e na forma de que trata o art. 71, incisos II e III e §4º, da Lei 14.133, de 2021.

8.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação direta deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

8.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

8.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da contratação direta, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de ilegalidade de que trata o item 8.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do

objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

9.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta contratação direta, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

10.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

10.1.5. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item 10.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso, poderá:

10.1.5.1. convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

10.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da contratação direta.

10.1.7. A regra do item 10.1.6 não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma do item 10.1.5.1.

10.2. As condições de apresentação de Garantia da Execução são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta de Contrato.

10.3. O aceite ou retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos;

10.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

10.5. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

10.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Aviso Dispensa por Valor sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

10.7. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

10.7.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) fornecedor(es) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

10.7.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

10.7.3. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Aviso de Dispensa por Valor deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

12.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

- 12.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa por Valor, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
- 12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 12.7. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta contratação direta.
- 12.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta contratação direta, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 12.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.
- 12.13. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.
- ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

Lirriet de Freitas Libório Oliveira

Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, **Chefe Regional**, em 30/04/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112619228** e o código CRC **7C2BD613**.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
30/04/2025	Fundação Estadual do Meio Ambiente	2091154

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Werner Silva Aleixo E-mail: werner.aleixo@meioambiente.mg.gov.br	Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros, sem dedicação exclusiva de mão de

obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	000043346	Manutenção preventiva e corretiva em elevador e plataforma elevatória	Não se aplica	Unidade	1 (12 meses)	R\$11.820,00	R\$11.820,00
01	02	000634131	Componentes e acessórios p/equip. mov. material	Componentes, acessórios para elevadores. Para atendimento de contratos de manutenção corretiva/preventiva nos quais não é possível prever os componentes empregados na realização do serviço.	Lote	1	R\$20.000,00	

1.1.1. Incluem-se no escopo do objeto deste Termo de Referência:

- 1.1.1.1. Manutenções preventivas mensais programadas;
- 1.1.1.2. Manutenções corretivas sob demanda, sem limites de chamados;
- 1.1.1.3. Atendimento de chamados de emergência, sem limites de chamados;
- 1.1.1.4. Fornecimento de peças, até o limite da reserva prevista em contrato;
- 1.1.1.5. Emissão de relatórios/laudos diversos;
- 1.1.1.6. Fornecimento e acompanhamento de "Livro de Ocorrências";
- 1.1.1.7. Confecção e fornecimento de placas e adesivos informativos;

1.1.2. Especificação do elevador alvo das manutenções:

- Marca: Atlas Schindler
- Modelo: S100L
- Máquina: W163
- Ano de fabricação: 1993
- N° de série: 17020321192
- Capacidade: 12 (doze) pessoas
- Carga: 840kg (oitocentos e quarenta quilos)
- Paradas: 6 (seis)
- Velocidade: 0,48m/s (quarenta e oito centésimos metros por segundo)
- Dimensões internas da cabine:
 - Largura: 144cm (cento e quarenta e quatro centímetros)
 - Profundidade: 307cm (trezentos e sete centímetros)
 - Altura: 229 cm (duzentos e vinte e nove centímetros)

1.2. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.2.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.3.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras

que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Descrição da Solução:

1.4.1. Da Manutenção Preventiva

1.4.1.1. A manutenção preventiva tem caráter rotineiro e abrange as prescrições estabelecidas no Plano de Manutenção Preventiva – PMP. Tem por objetivo evitar a ocorrência futura de defeitos no equipamento, conservando-o dentro dos padrões de operacionalidade, segurança e funcionamento, garantindo eficiência e menor consumo de energia.

1.4.1.2. As rotinas de Manutenção Preventiva serão mensais e obedecerão aos procedimentos e periodicidades estabelecidos no "Anexo A - Proposta de Plano de Manutenção Preventiva", como também às datas previstas no calendário de manutenções aprovado pela CONTRATANTE.

1.4.1.2.1. Durante a Vistoria Técnica Inicial, prevista no item 1.4.4.1, a CONTRATADA deverá avaliar a pertinência do PMP objeto do Anexo A - Proposta de Plano de Manutenção Preventiva, propondo, mediante argumentação técnica, alterações, supressões e/ou inclusões de itens e de sua periodicidade.

1.4.1.2.1.1. O resultado da avaliação do PMP deverá constar do Relatório de Diagnóstico Inicial - RDI, previsto no item 1.4.4.2.

1.4.1.2.2. Juntamente do Relatório de Diagnóstico Inicial - RDI, a CONTRATADA deverá apresentar proposta de calendário com as datas para execução de cada procedimento previsto no PMP.

1.4.1.2.2.1. Alterações nas datas previstas no calendário de manutenções deverão ser tratadas pontualmente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, desde que solicitadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

1.4.1.2.3. Caso, durante a execução de alguma manutenção preventiva, seja identificado componente com falhas de funcionamento cujo reparo não demande substituição de peças e seja possível ser executado imediatamente, tais componentes deverão ser reparados e colocados em funcionamento, sendo este serviço considerado integrante da rotina de manutenção preventiva e, portanto, devendo ser relatado no Relatório Técnico de Acompanhamento.

1.4.1.3. Todos os custos envolvidos nas rotinas de manutenção preventiva serão suportados pela CONTRATADA.

1.4.1.3.1. Incluem-se nos custos de manutenção preventiva, exemplificativamente: mão de obra; despesas administrativas (confeção de relatórios, tributos, deslocamento, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, etc.); ferramental (inclusive aluguéis de andaimes, escadas, içadores, etc.); gases gerais; produtos para limpeza e higienização; produtos lubrificantes; válvulas; filtros; dispositivos de controle de temperatura; capacitores (independente da especificação); materiais isolantes; materiais de vedação; miscelânea de fixação (rebites, parafusos, porcas, arruelas, buchas, etc.); miscelânea elétrica (fusíveis, bornes elétricos, isoladores, etc.); elementos de solda.

1.4.1.3.1.1. Todas as ferramentas, produtos, materiais, insumos, etc. utilizados nas rotinas de manutenção preventiva devem ser adequados para uso no elevador e devem estar em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

1.4.1.4. Por ocasião da execução da primeira manutenção preventiva, deverão ser abrangidas, além das rotinas mensais, também as de caráter trimestral, semestral e anual.

1.4.1.5. Durante as rotinas de manutenção preventiva, o técnico da CONTRATADA deverá afixar nas portas do elevador, em cada andar, placa de advertência "EQUIPAMENTO EM MANUTENÇÃO".

1.4.1.6. Após cada procedimento de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório Técnico de Acompanhamento nos termos do item 1.4.4.4.

1.4.1.6.1. O Relatório Técnico de Acompanhamento deverá ser entregue à CONTRATANTE juntamente com a Nota Fiscal de serviços, nos casos de manutenção preventiva, ou em até 3 (três) dias úteis, se decorrente de atendimento de manutenção corretiva.

1.4.2. Da Manutenção Corretiva

1.4.2.1. A manutenção corretiva tem caráter eventual e abrange todas as medidas e ações necessárias a corrigir defeitos e irregularidades ocorridas inesperadamente no elevador, seus componentes e sistemas,

visando ao pleno restabelecimento de seu funcionamento e respeitando os manuais e normas técnicas vigentes. Poderá ocorrer com ou sem substituição de peças.

1.4.2.1.1. Integra o escopo do objeto desta contratação o procedimento de manutenção corretiva do elevador caso este se encontre danificado no ato de assinatura do contrato.

1.4.2.2. A manutenção corretiva será realizada sempre, e sem limite quantitativo, que demandada pela CONTRATANTE ou solicitada pela CONTRATADA, e autorizada pela CONTRATANTE, nos casos não enquadrados no item 1.4.1.2.3.

1.4.2.3. Após cada procedimento de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório Técnico de Acompanhamento nos termos do item 1.4.4.4.

1.4.2.4. Com exceção das peças de substituição, todos os custos da manutenção corretiva serão suportados pela CONTRATADA.

1.4.2.4.1. Incluem-se nos custos de manutenção corretiva, exemplificativamente: mão de obra; despesas administrativas (confecção de relatórios, tributos, deslocamento, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, etc.); ferramental (inclusive aluguéis de andaimes, escadas, içadores, etc.); gases gerais; produtos para limpeza e higienização; produtos lubrificantes; válvulas; filtros; dispositivos de controle de temperatura; capacitores (independente da especificação); materiais isolantes; materiais de vedação; miscelânea de fixação (rebites, parafusos, porcas, arruelas, buchas, etc.); miscelânea elétrica (fusíveis, bornes elétricos, isoladores, etc.); elementos de solda

1.4.2.4.1.1. Todas as ferramentas, produtos, materiais, insumos, etc. utilizados nos atendimentos de manutenção corretiva devem ser adequados para uso no elevador e devem estar em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

1.4.2.5. A manutenção corretiva divide-se em 2 (dois) tipos: I - Chamados emergenciais; II - Chamados urgentes.

1.4.2.5.1. **Chamados Emergenciais**

1.4.2.5.1.1. Consiste em atendimento de chamados em casos de acidentes e para retirada de pessoas presas na cabine, quando será necessária pronta intervenção dos técnicos da CONTRATADA.

1.4.2.5.1.2. O prazo máximo para atendimento desse tipo de chamado será de 1 (uma) hora.

I - A CONTRATADA deverá manter, no município de Governador Valadares, estrutura operacional suficiente para atendimento à CONTRATANTE dentro do prazo estipulado.

1.4.2.5.1.3. Os chamados serão realizados por telefone, por qualquer servidor ou colaborador da unidade administrativa.

I - A CONTRATADA deverá possuir serviço de atendimento 24h, sete dias por semana, inclusive feriados e dias festivos, para recebimento dos chamados.

1.4.2.5.1.4. Para segurança dos usuários dos elevadores, a liberação de passageiros presos na cabine só poderá ser feita pela CONTRATADA ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou órgão da Defesa Civil que o substitui).

1.4.2.5.2. **Chamados Urgentes**

1.4.2.5.2.1. Consiste em atendimento para casos em que o elevador estiver indisponível ou apresentar falhas de operação.

1.4.2.5.2.2. O prazo máximo para atendimento desse tipo de chamado será de 6 (seis) horas úteis.

I - O prazo de 6 (seis) horas úteis será contado dentro do horário de funcionamento normal da repartição pública, ou seja, em dias úteis entre 8:00h e 17:00h, interrompendo-se a contagem às 17:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte.

II - Poderá ser acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA a execução de serviço fora dos horários estipulados no item anterior, inclusive aos finais de semana e feriados.

III - A CONTRATADA deverá manter, no município de Governador Valadares,

estrutura operacional suficiente para atendimento à CONTRATANTE dentro do prazo estipulado.

1.4.2.5.2.3. Os chamados serão realizados, preferencialmente, por e-mail, por qualquer servidor ou colaborador da unidade administrativa.

1.4.2.5.2.4. Caso, durante o atendimento, não seja possível o restabelecimento da operacionalidade do elevador, a CONTRATADA deverá fazer constar em seu Relatório Técnico de Acompanhamento as seguintes informações: a) causa do defeito; b) motivo que impossibilitou o conserto do elevador durante o primeiro atendimento; c) se necessitará de substituição de peças e quais as peças e suas quantidades; d) descrição da intervenção necessária para conserto do equipamento; e) se será necessária a interdição do elevador; f) previsão de prazo para conserto definitivo do elevador.

1.4.2.5.2.5. Para os casos em que não seja possível a reparação do equipamento no atendimento inicial e cujo reparo não demande substituição de peças, a CONTRATADA deverá finalizar o serviço e entregar o elevador em plenas condições de usabilidade em até 3 (três) dias úteis.

I - Se para atender alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que o habitual, a CONTRATADA deverá providenciar o comparecimento do quantitativo excedente para o atendimento da demanda, sem ônus para a CONTRATANTE e de acordo os prazos definidos para atendimento das solicitações.

1.4.2.5.2.6. Para os casos em que não seja possível a reparação do equipamento no atendimento inicial e cujo reparo demande substituição de peças, a CONTRATADA deverá finalizar o serviço e entregar o elevador em plenas condições de usabilidade em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da Proposta de Substituição de Peças.

I - Acrescentar-se-á ao prazo para conclusão do serviço o período de "frete" da peça/componente substituto, informado na Proposta de Substituição de Peças, quando a CONTRATADA não a possuir em estoque.

II - O procedimento para os casos que necessitem de substituição de peças é o estabelecido no item 1.4.3.

1.4.3. **Da Substituição de Peças**

1.4.3.1. Consiste na substituição de peças e componentes necessários para o devido reparo do do elevador nos casos enquadrados no item 1.4.2.

1.4.3.1.1. Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o regular funcionamento e desempenho do elevador deverão ser substituídas.

1.4.3.1.2. A substituição de peças e componentes diversos somente será efetuada mediante anuência da CONTRATANTE.

1.4.3.1.3. O procedimento de avaliação e autorização para substituição de peças será o seguinte:

I - CONTRATANTE efetua chamado emergencial ou urgente.

II - CONTRATADA não consegue restabelecer a operacionalidade do elevador.

III - CONTRATADA emite Relatório Técnico de Acompanhamento nos termos do item 1.4.4.4.

IV - CONTRATADA emite Proposta de Substituição de Peças, conforme item 1.4.3.1.4.

V - CONTRATANTE avalia proposta apresentada.

VI - Sendo autorizado, a CONTRATADA adquire a peça caso não a possua em estoque.

VII - CONTRATADA executa o serviço de manutenção corretiva.

VIII - CONTRATADA emite Nota Fiscal de venda em desfavor da CONTRATANTE.

1.4.3.1.4. A Proposta de Substituição de Peças deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- I - Identificação da CONTRATADA (nome e CNPJ);
- II - Identificação do Responsável Técnico da Contrato, designado nos termo do item 9.1.4.2(nome, CPF, formação e número de registro no Conselho de Classe);
- III - Identificação da CONTRATANTE (nome e CNPJ)
- IV - Identificação do elevador (nº de série, fabricante e modelo)
- V - Data da visita inicial, quando foi constatado o defeito que demandou a substituição da peça;
- VI - Diagnóstico do defeito e o procedimento que será adotado pra resolução.
- VII - Informações das peças e componentes de substituição necessários para pleno restabelecimento do elevador:
 - a) Nome de mercado
 - b) Especificação técnica
 - c) Marca
 - d) Modelo
 - e) Código de referência
 - f) Quantidade
 - g) Valor unitário
 - h) Valor Total
 - i) Informação se a CONTRATADA possui a peça/componente em estoque e, caso não possua, o prazo para disponibilidade da peça.
- VIII - Assinatura do Responsável Técnico do Contrato.
- IX - Deverão ser apresentados como anexo da Proposta de Substituição de Peças, 2 (dois) orçamentos da mesma peça/componente de fornecedores diversos.

1.4.3.1.4.1. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos de aquisição da peça, inclusive frete.

1.4.3.1.5. O orçamento da CONTRATADA deverá ser o menor entre os três apresentados para que a compra e a substituição sejam aprovados.

1.4.3.1.5.1. Caso o orçamento da CONTRATADA não seja o menor, esta deverá reajustar sua proposta.

1.4.3.1.5.2. Caso a CONTRATADA não consiga "cobrir" o menor orçamento, a CONTRATANTE fica autorizada a adquirir a peça/componente de outro fornecedor.

1.4.3.1.5.3. A CONTRATANTE avaliará a conformidade dos valores apresentados pela CONTRATADA com os valores de mercado.

1.4.3.1.6. A proposta de Substituição de peças deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis após a visita inicial.

1.4.3.1.7. Todas as peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA deverão ser originais e novos ou equivalentes que atendam às recomendações do fabricante do elevador. Não serão admitidos peças e componentes usados ou reconicionados.

1.4.3.1.8. A responsabilidade pela correta operação e compatibilidade na troca de peças e componentes, e o retorno à normalidade operacional do elevador, é da CONTRATADA. Havendo dano na peça substituta por erro, negligência, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

1.4.3.1.9. A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do Contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos, para análise, e, após, se responsabilizar pela destinação (descarte);

1.4.3.1.10. Após a execução do serviço com substituição de peças/componentes, a CONTRATADA

emitirá Nota Fiscal mercantil em desfavor da CONTRATANTE.

1.4.3.1.11. O valor da reserva para substituição de peças não será objeto de disputa entre os licitantes. Isto é, todos os interessados deverão fazer constar em suas propostas o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para reserva de peças.

1.4.3.1.11.1. Não há obrigatoriedade do consumo total do saldo da reserva para substituição de peças, sendo utilizado somente os valores estritamente necessários ao processo de manutenção.

1.4.3.1.11.2. Não há limite para a quantidade de peças utilizadas, desde que o valor total não ultrapasse o teto estabelecido.

1.4.3.1.11.3. O valor do saldo de reserva para substituição de peças será objeto de atualização monetária por ocasião de aditivo para prorrogação do contrato.

1.4.4. **Do Livro de Ocorrências e dos Relatórios**

1.4.4.1. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA será convocada a realizar uma Vistoria Técnica Inicial para avaliação do Plano de Manutenção Preventiva (Anexo A - Proposta de Plano de Manutenção Preventiva) e confecção de Relatório de Diagnóstico Inicial.

1.4.4.1.1. O prazo para entrega do Relatório de Diagnóstico Inicial, incluso o prazo para realização da Vistoria Técnica inicial, será de 10 (dez) dias úteis

1.4.4.2. O Relatório de Diagnóstico Inicial -RDI tem o objetivo principal de relatar as condições em que se encontram os principais componentes do elevador, avaliando seu estado de conservação e operação e seu potencial de apresentar falhas no curto prazo. Deverão ser objeto de avaliação do RDI:

- I - Cabos de aço, fitas e seus prendedores, seguindo os critérios do manual de manutenção;
- II - Sistema eletromecânico: moto freio, redutor, tambor, mancal, rolamentos, polias e correias; Nível de óleo do redutor;
- III - Parte elétrica: fiação, fim de curso, painel elétrico, botoeiras e chave de segurança;
- IV - Roldanas do cabo de aço, cintas e/ou fusos, rolamentos e contrapinos;
- V - Roldanas guias da plataforma (folgas e desgastes);
- VI - Portas, fechaduras e suspensão com roletes;
- VII - Elementos de fixação e travas: parafusos, porcas, contrapinos e chavetas;
- VIII - Sinais sonoros, luminosos e outros;
- IX - Estrutura e trilhos: corrosão, proteção, fadigas e deformações;
- X - Freios: verificação das molas e sistema de alavanca;
- XI - Telas: forrações e guarnições;
- XII - Utilização: se a utilização está normal ou predatória.

1.4.4.2.1. Também deverá constar no RDI:

1.4.4.2.1.1. Identificação da CONTRATADA (nome e CNPJ);

1.4.4.2.1.2. Identificação do Responsável Técnico da Contrato, designado nos termo do item 9.1.4.2(nome, CPF, formação e número de registro no Conselho de Classe);

1.4.4.2.1.3. Identificação dos técnicos que participaram da vistoria (nome, CPF, formação e número de registro no Conselho de Classe, se registrado);

1.4.4.2.1.4. Identificação da CONTRATANTE (nome e CNPJ);

1.4.4.2.1.5. Número da ART vinculada ao contrato;

1.4.4.2.1.6. Identificação do elevador (nº de série, fabricante e modelo)

1.4.4.2.1.7. Data da vistoria;

1.4.4.2.1.8. Avaliação do Plano de Manutenção Preventiva (Anexo A - Proposta de Plano de Manutenção Preventiva), com indicação de retirada ou inclusão de itens e suas periodicidades, conforme item 1.4.1.2.1;

1.4.4.2.1.9. Indicação de modernizações de seguranças passíveis de serem aplicadas no elevador;

1.4.4.2.1.10. Indicação se o elevador é seguro para operação.

1.4.4.3. O engenheiro mecânico, Responsável Técnico do Contrato, deverá estar presente na Vistoria Técnica Inicial e assinar o RDI.

1.4.4.4. Após cada rotina de manutenção preventiva e após cada atendimento de manutenção corretiva, inclusive para os atendimentos iniciais em que não seja possível o pronto reparo do elevador, a CONTRATADA emitirá Relatório Técnico de Acompanhamento, que deverá conter, no mínimo:

1.4.4.4.1. Identificação da CONTRATADA (nome e CNPJ);

1.4.4.4.2. Identificação do Responsável Técnico da Contrato, designado nos termo do item 9.1.4.2 (nome, CPF, formação e número de registro no Conselho de Classe);

1.4.4.4.3. Identificação dos técnicos que participaram da vistoria (nome, CPF, formação e número de registro no Conselho de Classe, se registrado);

1.4.4.4.4. Identificação da CONTRATANTE (nome e CNPJ);

1.4.4.4.5. Número da ART vinculada ao contrato;

1.4.4.4.6. Identificação do elevador (nº de série, fabricante e modelo)Data da manutenção;

1.4.4.4.7. Tipo da vistoria (manutenção preventiva, manutenção corretiva emergencial ou manutenção corretiva urgente);

1.4.4.4.8. Se manutenção preventiva:

1.4.4.4.8.1. Indicação da rotina aplicada (grupo de atividade, conforme Anexo A - Proposta de Plano de Manutenção Preventiva);

1.4.4.4.8.2. Indicação se há necessidade de manutenção corretiva e o motivo;

1.4.4.4.9. Se manutenção corretiva:

1.4.4.4.10. Diagnóstico do defeito;

1.4.4.4.11. Indicação dos procedimentos realizados para devido reparo ou motivo da impossibilidade do reparo durante a visita inicial;

1.4.4.4.12. Indicação se haverá ou houve necessidade de substituição de peças e suas especificações e quantidades

1.4.4.5. Todos os Relatórios Técnicos de Acompanhamento deverão ser assinados pelo Responsável Técnico do Contrato.

1.4.4.6. No último mês de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá emitir Relatório de Inspeção Anual - RIA do elevador.

1.4.4.7. O RIA deverá conter, no mínimo, os mesmo elementos do RDI (item 1.4.4.2), com exceção do subitem 1.4.4.2.1.8.

1.4.4.8. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um "livro de ocorrências" no qual serão anexados todos os relatórios emitidos.

1.4.4.8.1. O "livro de ocorrências" deverá ser entregue à CONTRATANTE na data da visita para elaboração do Relatório de Diagnóstico Inicial.

1.4.4.9. A CONTRATADA deverá manter, em arquivo próprio e durante toda a vigência do contrato e seus eventuais aditivos, todos os relatórios e documentos emitidos por si relativos ao contrato.

1.4.5. Da Confeção e Fornecimento de Placas e Etiquetas

1.4.5.1. A CONTRATADA deverá providenciar e fornecer à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, placa informativa com os seguintes dizeres:

ATENÇÃO! PARA EVITAR ACIDENTES NESTE ELEVADOR, OBEDEÇA E EXIJA O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE NORMAS:

I - O número de passageiros ou a quantidade de carga transportados no elevador não podem ultrapassar os limites indicados pelo fabricante.

II - Os menores de dez anos não podem andar no elevador desacompanhados. A criança não tem altura ou discernimento suficiente para acionar o botão de alarme em caso de emergência.

III - Só pessoas ou empresas credenciadas podem fazer os reparos do elevador.

IV - O Relatório de Inspeção Anual (RIA), elaborado pela empresa que faz a manutenção do elevador, deve ser afixado no quadro de avisos da portaria. O proprietário do aparelho de transporte é obrigado a fornecer anualmente o referido relatório à Prefeitura.

1.4.5.1.1. A placa deverá ser confeccionada em material metálico e em tamanho adequado que favoreça a leitura.

1.4.5.1.2. A placa deverá ser afixada dentro da cabine do elevador, em local visível e de fácil leitura.

1.4.5.2. A CONTRATADA deverá providenciar e fornecer à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, placa informativa com os seguintes dizeres:

ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE ELE ENCONTRA-SE PARADO NESTE ANDAR

1.4.5.2.1. A placa deverá ser confeccionada em material metálico e em tamanho adequado que favoreça a leitura.

1.4.5.2.2. A placa deverá ser afixada na porta externa do elevador, em cada andar (total de 6 placas), em local visível e de fácil leitura.

1.4.5.3. A CONTRATADA deverá afixar na cabine do elevador, em local visível e de fácil leitura, etiqueta com os seguintes dizeres:

ELEVADOR INSPECIONADO EM: ____/____/____

PRÓXIMA INSPEÇÃO EM: ____/____/____

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

1.4.5.3.1. A etiqueta deverá ser confeccionada em tamanho adequado que favoreça a leitura.

1.4.5.3.2. A etiqueta deverá ser atualizada ou trocada após cada rotina de manutenção preventiva.

1.4.5.4. Durante a execução dos procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá afixar na porta de cada um dos 6 (seis) andares placa de advertência com os seguintes dizeres:

EQUIPAMENTO EM MANUTENÇÃO

1.4.5.4.1. A placa de advertência deverá ter proporções adequadas para leitura.

1.4.6. **Das disposições Gerais**

1.4.6.1. O elevador, alvo das manutenções, está instalado na sede do Sisema Leste de Minas, localizado na Rua São Paulo, nº 375, Centro, Governador Valadares/MG, Cep. 35.010-180.

1.4.6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, sempre que possível, na sede do Sisema Leste, em horário comercial: de 2ª a 6ª feira, das 08h00m às 17h00m.

1.4.6.2.1. Poderá ser acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA a execução de serviço fora dos horários estipulados no item anterior, inclusive aos finais de semana e feriados.

1.4.6.2.2. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, o procedimento de retirada da peça/componente, assim como o retorno para reinstalação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não incidindo ônus adicional à CONTRATANTE.

1.4.6.3. Os serviços serão executados sem interrupção do funcionamento da unidade administrativa, assim a CONTRATADA deverá garantir a proteção e segurança dos seus funcionários e também dos usuários e servidores, no que diz respeito a quedas de materiais e qualquer outra atividade que possa causar acidentes decorrentes da execução dos serviços.

1.4.6.3.1. Caso seja necessária a interrupção do fornecimento de energia ao prédio para execução de alguma etapa do serviço, tal etapa deverá ser programada, agendada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

1.4.6.3.2. Os serviços que causarem incômodo aos usuários ou servidores da CONTRATANTE, como colocação de escadas e andaimes, aplicação de produtos químicos, como materiais de acabamento e proteção superficial, sanitização e higienização, deverão ser previamente informados e agendados com a CONTRATANTE.

1.4.6.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual necessários e o devido treinamento para utilização dos mesmos.

1.4.6.4.1. Caso verifique no local a necessidade de realização de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá atender às recomendações da Norma Regulamentadora (NR) 35 e demais normas vigentes.

1.4.6.5. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação

1.4.6.6. A CONTRATADA é responsável pelos atos, intervenções e ações praticadas por seus colaboradores no âmbito das instalações da CONTRATANTE, durante o tempo que ali permanecerem, bem como pelos prejuízos decorrentes de imprudência, negligência e imperícia por eles provocados.

1.4.6.7. A CONTRATADA ficará encarregada, quando necessário, pela movimentação de mobiliário para execução dos serviços e de seu retorno para a posição original.

1.4.6.8. É dever da CONTRATADA, comprovar, quando solicitada, a qualificação, idoneidade e capacitação técnica de seus funcionários e ou prepostos executores dos serviços contratados.

1.4.6.9. Após a conclusão dos serviços, os locais intervindos deverão ser entregues limpos e isentos de entulhos, sem haver ônus ao CONTRATANTE.

1.4.6.9.1. A CONTRATADA será a responsável pela classificação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente correta de quaisquer resíduos (materiais, peças, equipamentos, entulhos) gerados durante a execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.

1.4.6.10. O pagamento pela prestação dos serviços será fixa e mensal, no mês seguinte à prestação de serviço. Englobará a rotina de manutenção preventiva, os eventuais atendimentos de manutenção corretiva, os insumos utilizados, os relatórios emitidos e as placas e etiquetas fornecidas.

1.4.6.10.1. É dever da licitante dimensionar em sua proposta todos os custos envolvidos na execução do contrato.

1.4.6.11. Após assinado o contrato de prestação de serviço, a empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica em nome do Responsável Técnico do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

1.4.6.12. Após assinado o contrato, a CONTRATADA será convocada a participar de reunião com os fiscais do contrato, na qual serão repassados e revisados os principais aspectos de execução dos serviços constantes neste Termo de Referência.

1.4.6.12.1. A reunião será virtual e gravada, devendo os representantes da CONTRATADA manifestarem formalmente sua concordância com a gravação.

1.4.6.12.2. Obrigatoriamente deverão participar da reunião o Responsável Técnico da CONTRATADA junto ao Crea e o Responsável Técnico do Contrato.

1.4.6.13. A descrição dos serviços elencadas neste Termo de Referência, bem como as definições de prazos de execução e demais atividades informadas, serve apenas como parâmetro mínimo de execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA executar os serviços em total conformidade com todas as normas, regulamentos, instruções e legislações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Conselho Federal de Engenharia - Confea, União, Estado de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e Prefeitura de Governador Valadares vigentes à época da execução relacionadas direta ou indiretamente ao objeto contratado.

1.4.6.13.1. A responsabilidade pela execução dos serviços e das consequências pela execução incorreta ou em não conformidade com as leis, decretos, normas, instruções técnicas e regulamentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Conselho Federal de Engenharia - Confea, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, da União, do Estado de Minas Gerais e da Prefeitura de Governador Valadares é integralmente dos executantes, dos responsáveis técnicos pela execução, dos responsáveis técnicos da empresa e dos proprietários da empresa, cada um respondendo de acordo com a sua respectiva competência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As unidades do Sisema, instaladas no município de Governador Valadares, recentemente passaram a ocupar um prédio composto por 6 (seis) andares (inclusive o subsolo). O principal meio de transporte vertical no prédio é o elevador de passageiros. Este é utilizado diariamente pelo público interno e externo. Inclusive é o único meio de acesso para pessoas com mobilidade reduzida. É dever da Administração ofertar aos seus servidores e administrados um transporte vertical seguro e eficiente. Para cumprimento dessa obrigação pretende-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador.

Além do aspecto de segurança, há também a necessidade de se cumprir exigência legal. A Lei nº 4.496, de 22 de maio de 1998, do município de Governador Valadares, estabelece que:

Art. 1º - A conservação periódica de elevadores nos prédios públicos, comerciais e residenciais, será obrigatória nos termos da Lei.

Art.2º - As firmas prestadores destes serviços se comprometem a manter um técnico especializado, que fará a manutenção preventiva ou corretiva, sob a fiscalização do condomínio ou do responsável pelo prédio.

Parágrafo Único – A manutenção preventiva será feita mensalmente e a corretiva será feita a pedido dos solicitantes.

Pode-se citar, ainda, como benefícios diretos da contratação:

- Reduzir os custos com manutenções corretivas, vez que o aparelho será reparado ao mínimo sinal de falha;
- Reduzir eventuais situações de indisponibilidade do elevador, inclusive com ocorrência de aprisionamento de usuários;
- Garantir acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida a todos os andares;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da Participação de Consórcios:**

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. **Da Participação de Cooperativa:**

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Não há viabilidade de adoção de critérios ou práticas de sustentabilidade na presente contratação.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. Da Vistoria

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 1 (um) dia antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.10.5.1. Obrigatoriamente, mediante agendamento pelos seguintes e-mails:

3.10.5.1.1. werner.aleixo@meioambiente.mg.gov.br

3.10.5.1.2. flavio.carvalho@meioambiente.mg.gov.br

3.10.5.1.3. vitor.diniz@meioambiente.mg.gov.br

3.10.5.2. As vistorias somente serão agendadas de segunda a sexta-feira (exceto feriados), de 08:30h até 11:30h, e de 13:30h até 16:30h.

3.10.5.3. Representante da CONTRATANTE emitirá declaração atestando a realização da vistoria por parte da licitante interessada.

3.10.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 375, Centro, Governador Valadares, MG, Cep. 35.010-180, no horário de 08:00h às 17:00h.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.3.2. O rol exemplificativo de custos a serem suportados pela CONTRATADA está previsto nos itens 1.4.1.3.1 e 1.4.2.4.1.

4.4. **Do Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do CONTRATADO.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CONTRATADO, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o CONTRATADO para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do

objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do CONTRATANTE.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o CONTRATADO indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo CONTRATADO na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O CONTRATADO deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do CONTRATADO não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.3.6.1. Não produza os resultados acordados;

5.3.6.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do CONTRATADO e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo CONTRATADO.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por lote.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$10,00 (dez reais).

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3. Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.12. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Declaração formal do fornecedor, assinada pelo representante legal e pelo Responsável Técnico, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.1.4.1.1. Modelo da declaração consta no Anexo B - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.

9.1.4.2. Declaração indicando um engenheiro mecânico como Responsável Técnico do Contrato.

9.1.4.2.1. Em eventuais ausências do Responsável Técnico do Contrato, suas responsabilidades contratuais poderão ser exercidas pelo Responsável Técnica da CONTRATADA junto ao Crea-MG.

9.1.4.2.2. Em eventuais ausência do Responsável Técnico do Contrato e do Responsável Técnico da CONTRATADA, esta deverá indicar pontualmente, por e-mail, outro engenheiro mecânico para assumir as responsabilidades contratuais durante o período de ausência dos titulares das obrigações.

9.1.4.2.3. O Responsável Técnico do Contrato não precisa ser, necessariamente, o Responsável

Técnico da CONTRATADA junto ao Crea-MG, mas deve ser, necessariamente, um colaborador da CONTRATADA.

9.1.4.2.4. A comprovação do vínculo profissional será realizada através de cópia da CTPS, ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa no qual conste o profissional como sócio.

9.1.4.2.5. Modelo da declaração consta no Anexo C - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO.

9.1.4.3. Registro ou inscrição, em plena validade, da empresa, de seu Responsável Técnico e do Responsável Técnico do Contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG, autarquia responsável pela fiscalização dos serviços correlatos ao objeto deste Termo de referência.

9.1.4.3.1. Caso a CONTRATADA, seu Responsável Técnico ou o Responsável Técnico do Contrato, sejam registrados em conselho profissional de outra Unidade Federativa, deverão apresentar, no ato de assinatura do contrato, documento emitido pelo Crea-MG autorizando sua atuação em território mineiro.

9.1.4.4. Certidão de Acervo Técnico-Profissional - CAT ou Certidão de Acervo Operacional - CAO, emitida pelo Crea, em nome da CONTRATADA ou de seu Responsável Técnico ou do Responsável Técnico do Contrato.

9.1.4.4.1. Exigência do Acervo Técnico/Operacional: "Manutenção de Elevador de Passageiros.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.1.1. Modelo da declaração consta no Anexo D - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. **Habilitação de Consórcios:**

9.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.1.6.1.

9.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento que originou o contrato.

9.1.7. **Habilitação de Cooperativas:**

9.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **Do CONTRATANTE:**

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do CONTRATADO.
- 10.1.6. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à parcela do serviço

prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao CONTRATADO as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do CONTRATADO:

10.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO ou fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.820,00 (trinta e um mil e oitocentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.124/24.

13.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 2091.18.122.705.2500.0001.3.3.90.39.21.0.72.1 e 2091.18.122.705.2500.0001.3.3.90.30.24.0.72.1.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lirriet de Freitas Libório Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Chefe Regional**, em 30/04/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112620237** e o código CRC **FF1910FC**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002740/2025-93

SEI nº 112620237

Anexo nº A/FEAM/URA LM - CAF/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0002740/2025-93

ANEXO A - PROPOSTA DE PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

SERVIÇOS: GRUPOS DE ATIVIDADES:	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
A2	X		X		X		X		X		X	
A3	X			X		X		X		X		X
A4	X			X			X			X		
B1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
B2	X		X		X		X		X		X	
B3	X			X		X		X		X		X
C1	X			X			X			X		
C2	X						X					
C3	X											X

Significado dos códigos de serviços:

A1 - MANUTENÇÃO DA CASA DE MÁQUINAS

- a) Verificar o estado geral do elevador;
- b) Verificar os dispositivos de segurança e de interface com os passageiros;
- c) Verificar os parâmetros de funcionamento do elevador;
- d) Limpar e organizar a casa de máquinas;
- e) Varrer a casa de máquinas;
- f) Verificar o funcionamento da iluminação;
- g) Exame geral dos equipamentos;
- h) Inspeção visual dos componentes instalados no painel de comando;
- i) Verificar o estado de conservação dos desenhos elétricos do elevador, mantendo-os sempre em ordem, numerados e acessíveis.

A2 - MANUTENÇÃO DO QUADRO DE COMANDO E QUADRO DE FORÇA

- a) Limpeza geral;
- b) Manutenção do quadro de comando verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de

proteção;

c) Verificar funcionamento, ligações, aterramentos e circuitos de proteção;

d) Manutenção do quadro de força, verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção.

A3 - MANUTENÇÃO DA MÁQUINA DE TRAÇÃO

a) Limpar a máquina;

b) Inspeção e ajuste (se necessário) do freio eletromecânico da máquina de tração;

c) Inspeção da polia de tração;

d) Verificação do nível de óleo do cárter e lubrificação dos mancais da máquina (se necessário);

e) Inspeção do motor da máquina de tração;

f) Verificação dos parâmetros de funcionamento do motor de tração;

g) Medir tensões entre fase e massa (carcaça dos painéis e motores) (REF. +/- 5% da tensão nominal).

A4 - MANUTENÇÃO DO APARELO DE SEGURANÇA E FREIO DE SEGURANÇA

a) Inspeção visual do limitador de velocidade e lubrificar, se necessário (exceto cabo de segurança);

b) Inspeção visual dos blocos do freio de segurança e lubrificar, se necessário.

B1 - MANUTENÇÃO A PARTIR DE DENTRO DA CABINA

a) Verificação dos dispositivos de segurança para passageiros;

b) Verificação da iluminação da cabina (iluminação normal e de emergência);

c) Manutenção dos dispositivos de comunicação, operação e controle;

d) Inspeção visual da simbologia dos dispositivos de operação;

e) Verificar o funcionamento da intercomunicação de emergência, bem como dos dispositivos de sinalização e alarme;

f) Verificar o sistema de ventilação;

g) Verificar o funcionamento e conservação das portas, inclusive do dispositivo de barreira.

B2 - MANUTENÇÃO A PARTIR DO TOPO DO CARRO

a) Limpeza do topo do carro;

b) Limpeza dos componentes instalados no interior da caixa de corrida;

c) Verificação da folga superior do carro;

d) Inspeção e/ou manutenção dos limitadores de percurso normal;

e) Inspeção e/ou manutenção dos limitadores de percurso final;

f) Dispositivo de nivelamento da cabina;

g) Verificação da fixação das guias e de possíveis ruídos anormais no funcionamento do elevador;

h) Verificação do desgaste dos cursores do carro e do contrapeso;

i) Inspeção visual dos cabos de aço de tração;

j) Inspeção visual dos fechos eletromecânicos, se necessário ajustar;

k) Manutenção dos dispositivos de operação, travamento e contato de portas da cabina e de pavimento e rampa retrátil;

- l)** Verificação das interconexões de folhas múltiplas de portas;
- m)** Verificação da fixação e condições operacionais da botoeira de inspeção;
- n)** Inspeção dos dispositivos de desengate do cabo do limitador de velocidade;
- o)** Inspeção visual do cabeçote superior da armação do carro e das longarinas;
- p)** Inspeção dos cabos de comando.

B3 - MANUTENÇÃO A PARTIR DO PAVIMENTO

- a)** Inspeção e manutenção de portas de pavimento;
- b)** Inspeção e verificação dos dispositivos de destravamento das portas de pavimento;
- c)** Inspeção e verificação da fixação e limpeza dos protetores das plataformas (aventais);
- d)** Limpar e ajustar o operador de porta da cabina;
- e)** Inspeção e manutenção, se necessário, das sinalizações de pavimento e botões de chamada;
- f)** Verificação do estado de conservação e do funcionamento dos botões da botoeira da cabina e das botoeiras de pavimento;
- g)** Verificação das fixações da botoeira da cabina e das botoeiras de pavimento.

C1 - MANUTENÇÃO A PARTIR DO POÇO

- a)** Inspeção visual do poço e de seus equipamentos conexos;
- b)** Limpeza dos equipamentos;
- c)** Limpeza do piso;
- d)** Lubrificação dos componentes instalados no poço (onde se aplicar);
- e)** Inspeção e verificação das condições: da iluminação, interruptor de segurança, tomada elétrica, escada de acesso e da possível existência de materiais estranhos no poço;
- f)** Esgotamento do óleo lubrificante dos coletores de óleo das guias de cabina e contrapeso, se existir;
- g)** Verificação da fixação dos para-choques de cabina e contrapeso;

C2 - ENSAIOS SEMESTRAIS

- a)** Ensaio de limitadores de percurso normal, final e de emergência e do dispositivo de redução da velocidade;
- b)** Manutenção do sistema tensor do cabo do limitador de velocidade.

C3 - ENSAIOS ANUAIS

- a)** Exame e ensaio do limitador de velocidade e freio de segurança;
- b)** Verificar aderência dos cabos de aço de tração na polia;
- c)** Verificar as folgas superiores e inferiores conforme prevê a norma NM 207;
- d)** Realizar uma inspeção visual criteriosa dos cabos de aço de tração de acordo com os critérios da norma Iso 4344.



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, **Chefe Regional**, em 30/04/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112623208** e o código CRC **FFA3E999**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002740/2025-93

SEI nº 112623208

Anexo nº B/FEAM/URA LM - CAF/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0002740/2025-93

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

(Modelo para os casos em que a empresa interessada realizou a vistoria prevista no item 3.10)

A [Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo da empresa], por meio de seu Representante Legal e de seu Responsável Técnico, abaixo assinados, declara, para os devidos fins, que:

I - Tomou pleno conhecimento de todas as informações, especificações técnicas, condições contratuais, obrigações e responsabilidades constantes no instrumento convocatório da Cotação Eletrônica de Preços, bem como das condições locais onde os serviços serão prestados

II - Realizou visita técnica ou diligência necessária, direta ou por meio de prepostos, para conhecimento das instalações, equipamentos e demais aspectos relevantes à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, estando plenamente ciente das condições operacionais e estruturais envolvidas;

III - Está apta a cumprir integralmente as obrigações objeto da contratação, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento dos serviços conforme as condições estabelecidas;

IV - Reconhece que o desconhecimento de qualquer condição não poderá ser alegado, em hipótese alguma, para eximir-se das responsabilidades contratuais.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [data completa].

[assinatura]

[Nome completo do Representante Legal]

Cargo: [Cargo]

CPF: [Número do CPF]

[assinatura]

[Nome completo do Responsável Técnico]

Cargo: [Cargo / Título profissional – com nº de registro no conselho de classe]

CPF: [Número do CPF]

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

(Modelo para os casos em que a empresa interessada **NÃO** realizou a vistoria prevista no item 3.10)

A [Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo da empresa], por meio de seu Representante Legal e de seu Responsável Técnico, abaixo assinados, declara, para os devidos fins, que:

V - Tomou pleno conhecimento de todas as informações, especificações técnicas, condições contratuais, obrigações e responsabilidades constantes no instrumento convocatório da Cotação Eletrônica de Preços, bem como das condições locais onde os serviços serão prestados

VI - Está ciente de que a execução contratual poderá envolver particularidades relacionadas às condições locais, e, mesmo não tendo realizado visita técnica facultativa, assume total responsabilidade quanto ao conhecimento prévio necessário para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

VII - Está apta a cumprir integralmente as obrigações objeto da contratação, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento dos serviços conforme as condições estabelecidas;

VIII - Reconhece que o desconhecimento de qualquer condição não poderá ser alegado, em hipótese alguma, para eximir-se das responsabilidades contratuais.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [data completa].

[assinatura]

[Nome completo do Representante Legal]

Cargo: [Cargo]

CPF: [Número do CPF]

[assinatura]

[Nome completo do Responsável Técnico]

Cargo: [Cargo / Título profissional – com nº de registro no conselho de classe]

CPF: [Número do CPF]



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, **Chefe Regional**, em 30/04/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **112623553** e o código CRC **C7B65DB3**.

Anexo nº C/FEAM/URA LM - CAF/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0002740/2025-93

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO

A [Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo da empresa], por meio de seu Representante Legal abaixo assinado, vem, por meio desta, declarar para os devidos fins que:

Indica o Engenheiro Mecânico [Nome completo do engenheiro], inscrito no CREA sob o nº [número do registro no CREA], como Responsável Técnico pelo contrato decorrente da presente contratação, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

O profissional acima indicado encontra-se regularmente habilitado, atendendo às exigências técnicas e legais para o exercício da atividade, e será o responsável pelo acompanhamento, supervisão e execução dos serviços durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [data completa].

[Assinatura]

[Nome completo do Representante Legal]

Cargo: [Cargo]

CPF: [Número do CPF]



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, **Chefe Regional**, em 30/04/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112623872** e o código CRC **B5E079DD**.

Anexo nº D/FEAM/URA LM - CAF/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0002740/2025-93

ANEXO D

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa [Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo da empresa], por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, por meio desta, declarar que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelece o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e demais normas aplicáveis, inclusive o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas poderá ser objeto de verificação por parte da Administração Pública, assumindo inteira responsabilidade por eventuais inconsistências, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [data completa].

[Assinatura]

[Nome completo do Representante Legal]

Cargo: [Cargo]

CPF: [Número do CPF]



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, **Chefe Regional**, em 30/04/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112624059** e o código CRC **E79A9C58**.

**ANEXO II - MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROPOSTA COMERCIAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 1/2025 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

LOTE 01	Item 01 - 000043346, conforme especificação técnica do item 1 do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	Item 02 - 000634131, conforme especificação técnica do item 1 do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$20.000,00	R\$20.000,00
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$	

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:

90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente dispensa de licitação por valor e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Chefe Regional**, em 30/04/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112624422** e o código CRC **3A2430AB**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002740/2025-93

SEI nº 112624422

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, NA FORMA ELETRÔNICA (COTAÇÃO ELETRÔNICA – COTEP)

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE DE MINAS, E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam, por intermédio da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas - Urre Leste, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.143, Edifício Minas, 2º andar, bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.455.858/0001-71, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pela Chefe Regional da Urre Leste, Srª. Lirriet de Freitas Libório Oliveira, inscrita no Masp nº 1.523.165-7, Portaria Feam nº. 704, de 12 de dezembro de 2023, alterada pela Portaria Feam nº. 708, de 5 de março de 2024, e [inserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do CONTRATADO], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação por valor - COTEP nº 1/2025**, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Termo de Referência;
 - 1.2.1.1. Anexos do Termo de Referência;
 - 1.2.2. Aviso de Dispensa de Licitação por Valor;
 - 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
 - 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e de recebimento do objeto constam no

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contado(s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)]** perfazendo o total de **R\$ [inserir valor(inserir valor por extenso)]**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

- 2091.18.122.705.2500.0001.3.3.90.39.21.0.72.1
- 2091.18.122.705.2500.0001.3.3.90.30.24.0.72.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 29/04/2025, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o

CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Lirriet de Freitas Libório Oliveira

Chefe Regional

XXXXX

Representante da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Chefe Regional**, em 05/05/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112624735** e o código CRC **8EE7D15E**.